



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

Lei n.º 319/2010.

Altera o Plano de custeio da contribuição normal do regime Próprio de Previdência social dos servidores públicos de Nova Cantu-PR, e dá outras providências.

Na qualidade de prefeito Municipal de Nova Cantu-PR, Estado do Paraná, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu-pr, de caráter contributivo, solidário e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

Art. 2º - O plano de custeio de regime Próprio de previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu-PR – RPPS, será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – As contribuições previdenciárias do Município, através de órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como as contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários que trata esta lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º - A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para manutenção do regime próprio de previdência social que trata esta lei, corresponde à alíquota de **11% (onze por cento)** incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - A contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e pensionistas, para manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta lei, corresponde à alíquota de **11% (onze por cento)**, incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios de RGPS que trata o art. 201, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

Art. 5º - O limite máximo para o valor do benefícios do RGPS, de que trata este artigo 4º desta lei, previsto no art. 5º da emenda constitucional n.º 41, a partir de 1º de janeiro de 2010, é de R\$ 3.416,54, devendo ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizados pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de regime geral de previdência social.

Rua Bahia, Nº. 85 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363
E-mail: pmncantu@hotmail.com ou pmncantu@ig.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

Art. 6º - A contribuição previdenciária mensal do Município através dos órgãos do poder executivo e legislativo, inclusive suas autarquias e fundações para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta lei, será de **15,73% (quinze vírgula setenta e três por cento)** incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município.

Art. 7º - O município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência social de que trata esta lei.

Parágrafo único - Eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência social de que trata esta lei, poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 8º - A taxa de administração destinada ao custeio do instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Cantu-PR, RPPS/NOVA CANTU PREV será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 9º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 135, de 15 de março de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU(PR), EM 29 DE OUTUBRO DE 2010.

ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO EM 30/10/10
JORNAL: Tribuna de Notícias
EDIÇÃO N.º 7.799 de 28.10.10
RESPONSÁVEL: Jmelle